

# Indaial

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2130/2020

Publicação Nº 2421372

. DECRETO Nº 2130/20

. De 27 de março de 2020 Dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito tributário e fiscal para a redução e mitigação dos impactos negativos sobre a atividade econômica do município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo covid-19 e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, que "dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus", unificando os atos normativos estaduais e prorrogando a quarentena por mais de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO a Resolução CGSN Nº 152, de 18 de março de 2020, que Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional;

CONSIDERANDO, os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação da Comissão de Enfrentamento e Recuperação Econômica em razão dos reflexos econômicos decorrentes das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus – COVID-19, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.126/2020, após ouvidos representantes da ACIDI e CDL de Indaial.

DECRETA:  
CAPÍTULO I

## Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O diferimento tributário previsto no presente Decreto aplica-se somente aos estabelecimentos empresariais que estiverem em funcionamento no Município, de titularidade de pessoas jurídicas e equiparadas, bem como as pessoas físicas, devidamente cadastradas para o exercício da atividade autônoma, eventual ou ambulante, sujeitos às restrições estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 2.128, de 24 de março de 2020.

## CAPITULO II

### Do Vencimento dos Alvarás e Taxas Municipais

Art. 3º. Ficam prorrogadas, inicialmente, por 30 (trinta) dias, a data de vencimento das obrigações tributárias relacionadas aos Alvarás e Taxas Municipais, cujo vencimento se encerre até 31 de abril de 2020.

## CAPÍTULO III

### Do vencimento do ISSQN e das Obrigações Acessórias

Art. 4º. As datas de vencimento do tributo municipal previstos no inciso VIII do caput do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas conforme dispuser o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 5º. Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), apurado pelo próprio sujeito passivo na modalidade de auto-lançamento (sujeito à homologação), do ISSQN lançado por estimativa fiscal e lançado pela Fazenda Municipal ou na modalidade de ISSQN fixo mensal, para o exercício 2020, com relação aos serviços prestados e com pagamento previsto para 15 de abril de 2020, fica prorrogado para pagamento em 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. A Declaração de Informação Fiscal, gerada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação – PGDA-D, com obrigação de entrega até o décimo dia do mês de abril, fica prorrogado para o décimo dia do mês de maio.

Art. 6º. O recolhimento do ISSQN sobre serviços prestados e tomados, que devem ser recolhidos por Substituição Tributária ou por retenção na fonte com vencimento em 15 de abril de 2020, fica prorrogado para 15 de maio de 2020.

## CAPITULO IV

### Dos Procedimentos Administrativos e das Certidões

Art. 7º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Decreto, salvo se por prazo decadencial ou prescricional:

- I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III - a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 8º. Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Fazenda pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de 19 de março de 2020.

## CAPITULO V

### Das Disposições Gerais

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no que couber, expedir normas complementares às disposições deste decreto.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com o agravamento da situação econômica decorrente das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus – COVID-19.

Art. 11. Este Decreto entre em vigor a partir da data da sua publicação.

Município de Indaial, em 27 de março de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França  
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura  
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva  
Secretário de Administração e Finanças